



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 082/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, inscrito no CNPJ/MF 82.815.481/0001-58, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, a empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, com sede na Linha Barra do Rancho Grande, S/N, Interior, Concórdia, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.874.478/0001-90, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, portador da Cédula de Identidade RG nº *****238** e inscrito no CPF-MF sob o nº ***495.619***, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 079/2022, modalidade Tomada de Preço nº. 15/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 03 de março de 2023, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qual solicita a redução de carga horária e valor mensal em 50%, sendo que dará continuidade os serviços na área de projetos, captação de recursos e acompanhamento de convênios, bem como que o efeito deste seja retroativo à partir de 01 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CONSIDERANDO o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto redução de carga horária em 50% a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO AS ÁREAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROJETOS**, conforme disposição no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Tomada de Preço nº 15/2022).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. A carga horária de 32 horas mensais inicialmente contratada do edital, passará a ser de 16 horas; bem como o valor pago mensalmente será reduzido em 50%.

2.2. Esse aditivo tem efeitos retroativos à partir de 01 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 09 de março de 2023.

VANDERLEI ROBERTO PICININI
Sócio Administrador
CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: